

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001174/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004489/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000491/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.000207/2015-07
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, CNPJ n. 58.131.582/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR GONZALEZ e por seu Diretor, Sr(a). JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores da PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO S/A, exclusivamente quanto aos auxiliares de limpeza, movidos por um motivo social, com a finalidade específica de resolver a situação dos empregados, que de alguma forma seus contratos de trabalho estão sendo afetados pelo novo contrato de prestação de serviços da PRODESAN com a SECRETARIA DA SAÚDE DE SANTOS, devidamente acatado em assembleia geral extraordinária ocorrida no dia 15 de janeiro de 2015, às 18h30min, na sede do SINTRACOMOS, com abrangência territorial em Santos/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - VERBAS INDENIZATÓRIAS

Quando da adesão ao programa de redução, será calculada uma verba à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre uma hipotética indenização sem justa causa, utilizada apenas como parâmetro. Não será calculada sobre aviso prévio, FGTS e 40% do mesmo.

Parágrafo Único: A verba acima citada será paga a título indenizatório, não incidindo assim encargos fiscais ou previdenciários de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS

A indenização referida anteriormente será efetuada na folha de pagamento de fevereiro de 2015.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Será mantido um programa de adesão de redução de carga horária, em função do novo contrato com a Secretaria da Saúde de Santos, e de acordo com suas condições, terá de ocorrer efetivamente redução de jornada de trabalho de 08 (oito) para 06 (seis) horas e conseqüentemente do adicional de insalubridade.

Parágrafo Único: Quanto aos trabalhadores que forem eventualmente remanejados, independentemente da jornada de trabalho ser de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, estes não serão demitidos em hipótese nenhuma, com exceção das situações de justa causa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O Sindicato será representado, por ocasião das adesões dos empregados, pelo Sr. Edson dos Santos Paschoa ou na impossibilidade do mesmo, por outro representante do Sindicato.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ODAIR GONZALEZ
Presidente
PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA

JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA
Diretor
PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA